



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

PROCESSO SEI Nº : 19.19.2840.0029318/2024-76

ASSUNTO : Empenho estimativo para contratação de serviço de lavagem de veículos da Comarca de Francisco Beltrão.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO Limpeza e higienização de veículos da frota do MPPR/Francisco Beltrão

1.1. DESCRIÇÃO Contratação de empresa para realizar serviços de limpeza e higienização (interna e externa) MENSAL de veículos automotivos da frota do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Francisco Beltrão, incluso (Coordenadoria Administrativa e Núcleo Regional do Gaeco), no período de janeiro a dezembro de 2025 (12 meses) conforme demonstrativo abaixo:

Modelo	Placa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Ano
<u>Renaul Duster</u>	AND 6875	12	R\$ 60,00	R\$720,00
<u>Volkswagen 1.6 Voyage</u>	BDU7J42	12	R\$ 60,00	R\$720,00
<u>Renault Sandero</u>	BCA 3198	12	R\$ 60,00	R\$720,00
<u>Renault Sandero</u>	BCA 3199	12	R\$ 60,00	R\$720,00
<u>Ford Fiesta</u>	AVE 9266	12	R\$ 60,00	R\$720,00
Total Geral				R\$ 3.600,00

1.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022) Acompanhadas, quando couber, 1) dos preços unitários referenciais, 2) das memórias de cálculo e 3) dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (mapa de preços). Conforme artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o preço estimado equivale ao preço máximo aceitável, tendo em vista que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Código 13544 - Lavagem de Veículo Automotivo

1.3. DO FORNECIMENTO Os serviços deverão ser prestados no endereço de instalação do fornecedor.

1.4. AMOSTRAS/PROTÓTIPOS Não se aplica

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Necessidade de manutenção dos veículos automotivos da frota ministerial em condições adequadas de limpeza e conservação, visando garantir a saúde dos condutores e ocupantes e propiciar maior durabilidade aos bens móveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 341 do Decreto Estadual nº 10.086/2022) Limpeza interna e externa dos veículos com utilização de quantidade de água e produtos biodegradáveis, que não causem alergia de contato com os usuários dos veículos. Higienização com remoção de sujeiras perceptíveis e imperceptíveis tais como fungos, ácaros e bactérias que possam existir nos bancos, estofamentos ou em outras partes internas do veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 376 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

4.1. Para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, será necessário que A CONTRATADA garanta a execução dos serviços de lavagem e higienização dos veículos nos moldes do presente termo de referência, devolvendo os sempre no mesmo dia em que forem entregues pelo CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano ocasionado aos veículos que estiverem sob sua guarda, inclusive eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de contato rápido para realização dos agendamentos para realizações dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá funcionar em local próximo ao edifício-sede do Ministério Público do Paraná-Comarca de Francisco Beltrão, localizado na Rua Tenente Camargo 2112, nesta cidade de Francisco Beltrão-Paraná, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido MPPR – Empresa, não seja superior a 10 (dez) quilômetros.

4.1 CONDIÇÕES GERAIS Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como os padrões mínimos de qualidade, dentre outros.

4.2 SUSTENTABILIDADE Os materiais utilizados nos serviços deverão atender todas as normas de preservação ambiental e que não causem alergia de contato com os usuários dos veículos.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO (artigos 167 e 380 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
Vedada a subcontratação.

4.4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do CONTRATANTE e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

4.5 GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, tendo em vista as especificidades do objeto serem de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

4.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

4.7 REAJUSTE CONTRATUAL (artigo 19, XV do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

4.7.1. No caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE).

4.8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (artigo 381 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item acima deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

4.9 CONSÓRCIO (artigo 103 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Não se aplica.

5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.2 Realizar os serviços indicados conforme especificações, prazo e local constante deste Termo de Referência, bem como de sua proposta;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos ou o serviço executado em desacordo;

5.1.5 Comunicar à contratante, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de execução dos serviços, com a devida comprovação;

5.1.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

5.1.7 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

5.1.8 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

5.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

5.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

5.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

5.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

5.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

5.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

5.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

5.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

5.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

5.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigos 163 a 165 e 352 a 360 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
Ficam nomeados como gestor da contratação o(a) Sr.(a) Camille Marques Dib Crippa, Coordenadora Administrativa, e como fiscal da contratação o(a) Sr.(a) Cristiane Damaris dos Santos, Oficial de Promotoria.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (artigos 373 e 374 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1.1 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

7.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;

7.1.3 O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão;

7.1.4 Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;

7.1.5 O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Capítulo 367 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

8.1 A seleção do fornecedor se dará aquele que apresentar a proposta mais vantajosa à administração considerando o MENOR PREÇO e estiver em cumprimento das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e com as certidões válidas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 375 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO (artigo 336, I do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Haverá parcelamento da prestação do serviço pois se trata de lavagem individualizada das viaturas, conforme a demanda, e por isso estimada em periodicidade mensal.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Indicar os lotes destinados a beneficiários do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013.

Nos casos de contratações diretas (dispensas) deverá ser usada a redação: “Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.”

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 Casos que o setor demandante entender ser necessário outros critérios de controle e eventuais sanções para os descumprimentos na execução dos contratos, que não sejam as usuais utilizadas em todas as licitações.

13. DEMAIS ELEMENTOS (não são obrigatórios, porém deve haver justificativa para inclusão):

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Francisco Beltrão, *datado digitalmente*.

Camille Marques Dib Crippa
Coordenadora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA**, Promotora de Justiça de **Entrância Final**, em 03/12/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0907366** e o código CRC **22DBABF8**.